PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Ementa: "Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo ao Uso da Bicicleta e a Implantação da Infraestrutura Cicloviária no Município de Muriaé e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Uso da Bicicleta e a Implantação da Infraestrutura Cicloviária no âmbito do Município de Muriaé, com o objetivo de promover a mobilidade urbana sustentável, a saúde, o lazer e a integração modal, através da criação de um ambiente seguro e adequado para o deslocamento por bicicleta.

Art. 2º-São diretrizes desta Política:

I _ Promover a bicicleta como modal de transporte eficiente, econômico, não poluente e promotor de saúde;
II _ Integrar a malha cicloviária com os demais modais de transporte, especialmente o transporte público coletivo;
III _Garantir a segurança e o conforto dos ciclistas;
IV _Conectar áreas residenciais, comerciais, de serviços, educacionais e de lazer através da rede cicloviária;
V _ Priorizar a implantação da infraestrutura cicloviária em vias com maior volume de tráfego motorizado e onde há grande circulação de ciclistas;
VI _ Promover a educação e a conscientização de motoristas, ciclistas e pedestres sobre o compartilhamento seguro do espaço viário;
VII _ Prever a instalação de paraciclos e bicicletários em locais estratégicos, como órgãos públicos, escolas, parques, praças e terminais de transporte coletivo;
VIII _ Assegurar a manutenção adequada da infraestrutura cicloviária implantada.

Art. 3º _ Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes (DEMUTTRAN) e em articulação com as Secretarias de Obras Públicas, Urbanismo e Meio Ambiente, ou órgãos equivalentes, autorizado a planejar, projetar e implantar a infraestrutura cicloviária no Município de Muriaé, que poderá compreender:
I _Ciclovias: pistas exclusivas para circulação de bicicletas, segregadas do tráfego de veículos motorizados e de pedestres;
II _ Ciclofaixas: faixas exclusivas demarcadas na pista de rolamento para circulação de bicicletas;
III _ Ciclo rotas: rotas recomendadas para o tráfego de bicicletas em vias de baixo volume de tráfego motorizado, com sinalização específica;
IV _ Passeios Compartilhados: áreas destinadas à circulação compartilhada de pedestres e ciclistas, devidamente sinalizadas e com velocidade máxima para bicicletas limitadas;
V _ Dispositivos auxiliares: paraciclos, bicicletários, sinalização específica, entre outros.

Art. 4º _ A implantação da infraestrutura cicloviária deverá ser precedida de estudos técnicos que avaliem a demanda, a segurança, a topografia local e a integração com a rede viária existente, bem como considerar as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal e no Plano de Mobilidade Urbana de Muriaé (se houver).
§ 1º _Os projetos de implantação da infraestrutura cicloviária deverão seguir as normas técnicas brasileiras de segurança e acessibilidade.
§ 2º _As obras de implantação da infraestrutura cicloviária deverão ser realizadas de forma a minimizar os impactos no trânsito e na vida urbana durante sua execução.
Art. 5º_ O Poder Executivo deverá incluir no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) as previsões de recursos necessários para o planejamento, projeto, implantação, manutenção e gestão da infraestrutura cicloviária, bem como para as ações educativas relacionadas.

Art. 6º _ Poderão ser buscados convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas e privadas, em níveis federal, estadual e municipal, para a obtenção de recursos financeiros e técnicos para a execução desta Política.

Art. 7º_ O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 dias a partir de sua publicação.
Art. 8º_ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa atender a uma demanda crescente da população por alternativas de transporte mais sustentáveis e saudáveis, além de contribuir para a melhoria da mobilidade urbana em Muriaé. A bicicleta, como modal de transporte, oferece inúmeros benefícios, como a redução da emissão de poluentes, a diminuição do congestionamento, a promoção da atividade física e a economia nos deslocamentos.

A implantação de uma rede cicloviária segura e conectada é fundamental para incentivar o uso da bicicleta, garantindo que os ciclistas possam se deslocar com tranquilidade e segurança, seja para o trabalho, estudo, lazer ou para a integração com o transporte público. Ao criar um marco legal para esta política, o município demonstra seu compromisso com o desenvolvimento urbano sustentável e a qualidade de vida de seus cidadãos.

Este PL estabelece as diretrizes e os mecanismos para que o Poder Executivo possa planejar, implantar e gerir a infraestrutura cicloviária de forma técnica e participativa, assegurando que os recursos e esforços sejam direcionados para a criação de uma rede que atenda efetivamente às necessidades de Muriaé. A integração com o Plano Diretor e um futuro Plano de Mobilidade Urbana garantirá que a infraestrutura cicloviária seja parte de uma visão mais ampla do desenvolvimento da cidade.

A criação de ciclovias e demais equipamentos cicloviários não é apenas uma questão de transporte, mas também de saúde pública, meio ambiente e inclusão social, proporcionando mais uma opção de deslocamento acessível a diversas parcelas da população.

As funções primordiais de um vereador incluem legislar sobre assuntos de interesse local e fiscalizar o Poder Executivo municipal (a Prefeitura). A criação e regulamentação de ciclovias se enquadram no âmbito do interesse local, estando relacionadas ao planejamento urbano, mobilidade, transporte e ordenamento territorial, matérias sobre as quais os municípios têm competência para legislar, conforme estabelecido na Constituição Federal.

A iniciativa para propor projetos de lei em nível municipal pode ser geral, o que significa que vereadores, o Prefeito, comissões da Câmara ou até mesmo os cidadãos podem apresentar propostas sobre determinados temas. Projetos relacionados à infraestrutura urbana e mobilidade, como a implantação de ciclovias, geralmente se encaixam nessa categoria de iniciativa geral, a menos que a proposta crie novas estruturas administrativas ou implique diretamente em aumento de despesa de forma que seja de competência privativa do Prefeito, o que dependeria da forma como o PL é redigido e das especificidades da Lei Orgânica do município em questão.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ Plenário Dr. João Evangelista
Bandeira de Melo, 15/05/25

Antônio Afonso Soares Tomaz
PRD